



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
19 / 02 / 20
ÀS 16:05 Horas
Ass: <i>P</i>

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DA RELATORA: VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB)- **FAVORÁVEL**

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ALCINDO GABRIELLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 08/2025 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


Vereador **EDSON BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 10/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 08/2025

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 06/02/2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2025/2028 – PREFEITO

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Vereador Sidinei da Silva (PSDB), relator do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025, após proceder a análise da proposição acima referida, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Projeto visa autorizar a contratação de até 500 (quinhentos) cargos de Auxiliar de Educação Infantil, em razão da elevada demanda decorrente do atendimento em tempo integral e da ampliação das Escolas Infantis, observando-se, ainda, as disposições da Resolução CME nº 051/2023, que regulamenta a proporção de alunos por profissional na educação infantil.

A medida busca assegurar atendimento adequado às crianças e melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, justificando-se a abertura de Processo Seletivo para suprimento temporário da demanda.

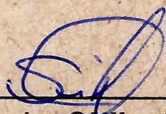
A autorização encontra amparo nos arts. 233, inciso III, e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75/2004 e alterações posteriores, prevendo prazo de 10 (dez) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

No tocante ao impacto financeiro, consta nos autos a respectiva Planilha de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador de Despesas, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), indicando que as despesas serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende às disposições da Lei Complementar nº 95/1998 e ao Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 225/2017), estando apta a regular tramitação.

Dessa forma, sob a ótica desta Comissão, o voto deste Relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e seis.



Vereador **Sidinei da Silva – PSDB**,
Relator do Projeto de Lei Ordinária 08/2025.